



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS E O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (Processo P2021/184026-7).

PARTÍCIPES:

Crea-MS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, 79010-480 - Campo Grande - MS, neste ato representada por sua Presidente, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 393.442.741-34, portadora da carteira profissional Crea-MS n. 4769, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande-MS, na Rua Acanto Grego, n. 131, Residencial Damha III, CEP 79.046- 228, daqui por diante designada Crea-MS.

PMRRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.501.541/0001-91, com endereço na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo-MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO ALFREDO DANIEZE**, brasileiro, convivente, inscrito no CPF n. 025.879.458-52 e da CI n. 13.692.916 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS, na Av. Aureliano Moura Brandão, 2310, Estoril III, CEP 79180-000, daqui por diante designada **PMRRP**.

Os partícipes, de comum acordo e na melhor forma de direito celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, em decorrência do Processo P2021/184026-7, Decisão da Diretoria n. 049/2021, com fulcro na Leis Federais n. 5.194/66 e 6.496/77 ambas do Confea e no que couber na Lei Federal 8.666/93, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Acordo tem por objeto ampliar os recursos técnico profissionais e reduzir os custos operacionais para estabelecer o intercâmbio de informações cadastrais sobre quadro de funcionários pertencentes ao Sistema Confea/Crea, atuação profissional, obras em andamento, e informações recíprocas que possam auxiliar no desempenho de suas funções no Município de Ribas do Rio Pardo - MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Este intercâmbio se dará através da atuação do corpo de fiscalização do **Crea-MS** e do **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**, e consistirá no repasse de informações entre um órgão fiscalizador e o outro.

2.2. Compete a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo:

- a) Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações do Crea-MS, concernentes à profissionais e empresas de engenharia e agronomia;
- b) Envidar esforços para que os profissionais submetidos à fiscalização do sistema Confea/Crea estejam com seus registros profissionais ativos e com suas anuidades em dia;
- c) Contratar somente empresas prestadoras de serviços de engenharia e agronomia, que possua registro junto ao Crea-MS;
- d) Encaminhar ao Crea-MS, processos administrativos abertos em desfavor de profissionais do Sistema Confea/Crea, para verificação de possível falta ética;
- e) Fornecer formalmente, conforme entendimento entre as partes convenientes, quaisquer outras informações ou cadastros, de interessado Crea-MS, que exijam um responsável técnico pertencente ao Sistema Confea/Crea.
- f) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- g) Comunicar imediatamente o Crea-MS, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;

2.3. Compete ao Crea-MS:

- a) Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, concernentes à profissionais e empresas de engenharia e agronomia;
- b) Apoiar tecnicamente quando solicitado, processos licitatórios, concursos públicos, entre outros, que envolvam legislações do Sistema Confea/Crea;
- c) Fornecer, conforme entendimento entre as partes convenientes, quaisquer outras informações ou cadastros, de interesse da PMRRP, que sejam necessárias para atender e executar fiscalizações necessárias.
- d) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- e) Comunicar imediatamente o **Crea-MS**, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;

Parágrafo Único - O repasse das informações entre as partes Convenientes sedará através do encaminhamento mensal de listagens em que constem o CPF ou CNPJ e o endereço do prestador de serviço ou proprietário da obra, mediante pedido formal, através de seus servidores devidamente cadastrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas pactuadas e a legislação reguladora da matéria, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão continuamente conforme demanda do setor de fiscalização dos partícipes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

4.2. Do presente instrumento não surgirão para a Crea-MS ou para o Município de Ribas do Rio Pardo, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.2. Aos gestores do termo de cooperação técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dando ciência formal em regime de reciprocidade.

5.3. Aos gestores competirá também supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com os termos acordados no presente instrumento, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas que eventualmente vierem a ocorrer durante a vigência deste.

5.4. O gestor do termo de cooperação técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. Este Termo de Acordo, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023 à contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, por meio de Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser aditado por interesse dos partícipes, ou denunciado e rescindido unilateralmente a qualquer tempo, mesmo antes de seu termo final, nas seguintes condições:

- Por superveniência de fato ou disposição legal que o torne impraticável;
- Por mútuo interesse dos convenientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) Por denúncia de qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. As dúvidas e os casos omissos porventura existentes em decorrência do teor do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Termo será providenciada pelo Crea-MS, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art.61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Como não haverá contrapartida de ordem financeira inexistente a necessidade de prestação de contas, apenas relatório de atividades para serem utilizadas pelas partes da forma como lhes convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO

12.1. Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS (LGPD)

13.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O descumprimento das exigências contidas no presente Termo, e ainda pendências anteriores, por parte da **PMRRP** constituem impedimento para assinatura de novos Convênios ou parcerias até a respectiva regularização;

14.2. Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

14.3. É prerrogativa do **Crea-MS** exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande - MS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produzaos devidos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2021


Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS

